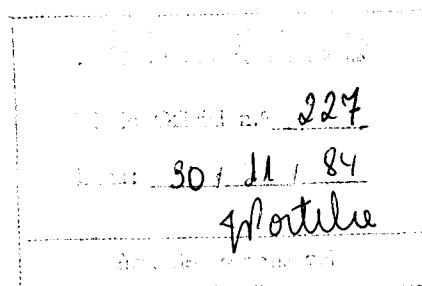




LEI N.º 3.975 DE 28 DE novembro DE 1984

Dã denominação de Urbano Eulálio Filho, a Unidade Escolar recentemente construída no Bairro Canto da Várzea, no município de Picos.



## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado Urbano Eulálio Filho, a Unidade Escolar, recentemente construída no bairro Canto da Várzea, no município de Picos.

Art. 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Educação adotará as providências necessárias à aposição da respectiva placa indicadora.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 28 de novembro de 1984.

GOVERNADOR DO ESTADO

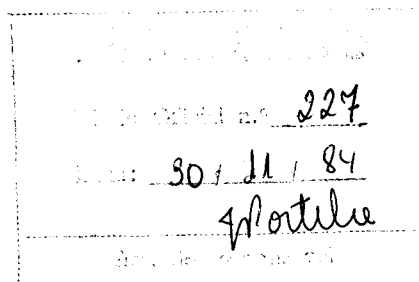
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



LEI N.º 3.975 DE 28 DE novembro DE 1984

Dã denominação de Urbano Eulálio Filho, a Unidade Escolar recentemente construída no Bairro Canto da Várzea, no município de Picos.



## O Governador do Estado do Piauí

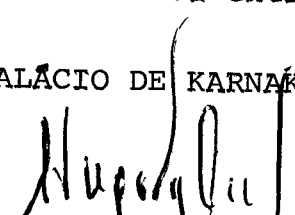
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

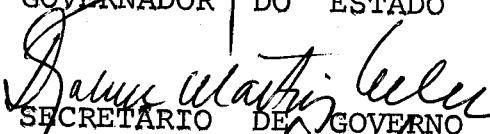
Art. 1º - Fica denominado Urbano Eulálio Filho, a Unidade Escolar, recentemente construída no bairro Canto da Várzea, no município de Picos.

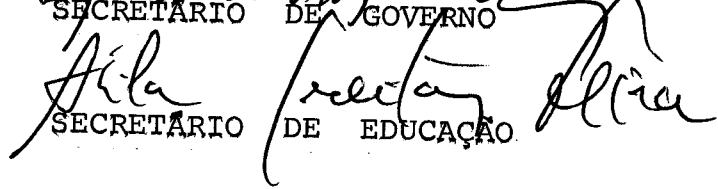
Art. 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Educação adotará as providências necessárias à aposição da respectiva placa indicadora.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 28 de novembro de 1984.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO